

## Experiência Institucional

# O mal-estar na Justiça: entre demanda e desejo

Cássia Maria Rosato

**Resumo:** O presente artigo aborda a contribuição da Psicanálise junto à Justiça. Do ponto de vista metodológico, trata-se de um trabalho interdisciplinar que articula fundamentos teóricos com casos práticos atendidos. Conflitos familiares são analisados, especialmente no que se refere ao lugar da criança, diante do mal-estar de seus pais. As famílias, na esfera judicial, passam a viver, a partir de laços parentais judicializados, nos quais a palavra fica desgastada e dominada por procedimentos judiciais. Crianças e adolescentes são submetidos aos restos conjugais não resolvidos dos seus genitores, tornando-se objetos nessa dinâmica familiar. Conclui-se que não cabe à Justiça instituir funções parentais, no entanto, pela via da Psicanálise, é possível tocar na singularidade dos sujeitos que se apresentam, fazendo advir o sujeito do inconsciente em consonância com o sujeito de direitos.

**Palavras-chaves:** desejo; conflito; infância; família; justiça.

## El malestar en la Justicia: entre la exigencia y el deseo

**Resumen:** Este artículo aborda el aporte del Psicoanálisis a la Justicia. Desde el punto de vista metodológico, se trata de un trabajo interdisciplinario que articula fundamentos teóricos con casos prácticos abordados. Se analizan los conflictos familiares, especialmente en lo que respecta al lugar del hijo ante el malestar de sus padres. Las familias, en el ámbito judicial, comienzan a vivir, a partir de vínculos parentales judicializados, en los que la palabra queda desgastada y dominada por los procedimientos judiciales. Los niños y adolescentes quedan sometidos a los restos conyugales no resueltos de sus padres, convirtiéndose en objetos de esta dinámica familiar. Se concluye que no le corresponde a la Justicia establecer funciones parentales, sin embargo, a través del Psicoanálisis, es posible tocar la singularidad de los sujetos que se presentan, haciendo emerger el sujeto del inconsciente en consonancia con el sujeto de los derechos.

**Palabras clave:** deseo; conflicto; infancia; familia; justicia.

## The malaise in Justice: between demand and desire

**Abstract:** This article addresses the contribution of Psychoanalysis to the Justice system. From a methodological point of view, this is an interdisciplinary work that articulates theoretical foundations with practical cases addressed. Family conflicts are analyzed, especially with regard to the place of the child, in the face of their parents discomfort. Families, in the judicial sphere, begin to live, based on judicialized parental ties, in which the word is worn out and dominated by judicial procedures. Children and adolescents are subjected to the unresolved marital remains of their parents, becoming objects in this family dynamic. It is concluded that it is not up to the Justice system to establish parental functions, however, through Psychoanalysis, it is possible to touch on the singularity

---

\* Psicóloga Judiciária do Tribunal de Justiça de São Paulo. Professora no Centro Universitário Max Planck (UniMAX), Indaiatuba, SP, Brasil. E-mail: [cassiarosato@yahoo.com.br](mailto:cassiarosato@yahoo.com.br).

of the subjects that present themselves, making the subject of the unconscious emerge in consonance with the subject of rights.

**Keywords:** desire; conflict; childhood; family; justice.

## **Le malaise de la Justice: entre exigence et désir**

**Résumé:** Cet article aborde la contribution de la psychanalyse à la justice. D'un point de vue méthodologique, il s'agit d'un travail interdisciplinaire qui articule des fondements théoriques avec des cas pratiques abordés. Les conflits familiaux sont analysés, notamment en ce qui concerne la place de l'enfant face au mal-être de ses parents. Les familles, dans la sphère judiciaire, commencent à vivre, sur la base de liens parentaux judiciarisés, dans lesquels la parole s'use et est dominée par les procédures judiciaires. Les enfants et les adolescents sont soumis aux restes matrimoniaux non résolus de leurs parents, devenant des objets dans cette dynamique familiale. On conclut qu'il n'appartient pas à la Justice d'établir des fonctions parentales, cependant, à travers la psychanalyse, il est possible d'aborder la singularité des sujets qui se présentent, faisant émerger le sujet de l'inconscient en lien avec le sujet des droits.

**Mots-clés:** désir; conflits; famille; justice.

O direito é, pois, uma maneira regulamentada de fazer a guerra.

Michel Foucault

Como a Psicanálise pode contribuir com a Justiça? Trata-se de uma pergunta que pode conter uma infinidade de respostas. Nas questões de família, quando há crianças e adolescentes envolvidos no conflito que se judicializou, especialistas da subjetividade<sup>1</sup> são convocados a opinar sobre o caso. O Direito se ocupa da objetividade jurídica e do sujeito de direitos. A Psicanálise irá se atentar para a subjetividade humana e o sujeito do inconsciente.

Nesse contexto, trata-se de um estudo interdisciplinar, de cunho qualitativo, envolvendo Psicanálise e Direito, que se propõe a problematizar o atendimento de famílias em situação de litígio junto ao Poder Judiciário, a partir de uma experiência institucional. Teoricamente, os fundamentos psicanalíticos são de orientação lacaniana, havendo também a contribuição de Foucault (2003) para compreender como se constituiu historicamente o lugar da Justiça. Enquanto estratégia metodológica, reflexões teóricas articuladas a fragmentos de casos atendidos foram o eixo central do trabalho.

Toma-se aqui Justiça como instituição, na perspectiva de Barros-Brisset (2011):

Quando um sujeito procura uma instituição, não é qualquer uma. Algo de sua causa mais íntima o dirigiu até lá, guiado pelo que supõe poder encontrar por ali. A instituição é um Outro: o Outro daquele sujeito. A instituição não é a mesma para todos: cada um tem a sua. Esse Outro que o sujeito ali supõe não existe, mas isso não desfaz o esforço na direção do que ali o causa — o objeto a. A falta a ser faz falar e, por efeito, demandar (p. 2).

---

<sup>1</sup> Profissionais do Sistema de Justiça, principalmente psicólogos/os, que atuam em órgãos estatais e ficam responsáveis por avaliar famílias que estão em conflito, no âmbito judicial.

Nesse sentido, cabe a interrogação: O que se quer quando se busca a Justiça? A cada um, uma demanda diferente. Entretanto, a maioria das famílias se vê diante de um mal-estar, ao buscar o sistema judicial. Após uma separação conjugal, os restos não solucionados vão ser direcionados para a Justiça. As famílias não conseguem dirimir o mal-estar que as assolam e veem o juiz como um terceiro, isento e capaz de dar conta do que não conseguiram. Albuquerque (2006) delinea esse cenário: “*No desmoronamento da função paterna, o Direito é convocado a atuar de forma a instituir o pai e zelar por ele. O conflito que se dirige ao Judiciário exige do magistrado uma resposta vinda do lugar de autoridade, como terceiro simbólico que intervém*” (p. 65).

Considerando a importância de compreender historicamente o contexto no qual se insere a Justiça, o retrato desenhado por Foucault (2003) é preciso:

As práticas judiciárias – a maneira pela qual, entre os homens, se arbitram os danos e as responsabilidades, o modo pelo qual, na história do Ocidente, se concebeu e se definiu a maneira como os homens podiam ser julgados em função dos erros que haviam cometido, a maneira como se impôs a determinados indivíduos a reparação de algumas de suas ações e a punição de outras, todas essas regras ou, se quiserem, todas essas práticas regulares, é claro, mas também modificadas sem cessar através da história – me parecem uma das formas pelas quais nossa sociedade definiu tipos de subjetividade, formas de saber e, por conseguinte, relações entre o homem e a verdade que merecem ser estudadas (p. 11).

O modo como se constituiu o sistema judicial, estabelecendo normas para quem comete danos e suas respectivas responsabilidades, também define determinadas subjetividades, tipos de saber e produção de verdades. Nesse enquadre, a busca pela verdade dos fatos se torna o paradigma e objetivo último do Direito. As técnicas de inquérito e exame constituem-se como instrumentos fundamentais para consolidar esse sistema de produção de verdades sobre o sujeito e seus atos.

Já no século XIX, o saber jurídico, no Ocidente, deixa de ser apenas um controle a respeito do que o indivíduo fez e, se isso, está de acordo ou não com a lei. Passa a ser um saber “*ao nível do que podem fazer, do que são capazes de fazer, do que estão sujeitos a fazer, do que estão na iminência de fazer*” (Foucault, 2003, p. 85).

Esse tipo de saber desperta um interesse, pois oferta uma verdade de caráter supostamente inquestionável. Aciona um ideal de que existe a verdade dos fatos e que seu principal representante, o juiz, é hábil para descobri-la e determiná-la. Nessa lógica, Barros-Brisset (2011) pontua:

As instituições surgem como efeito dos ideais de uma época, mas nós — analistas praticantes — sabemos que elas servem, ainda mais, para recolher os dejetos que caem desse ideal. O que ali se faz, no seu dia-a-dia, é um trabalho de acompanhamento dos sujeitos que endereçam à instituição seu esforço de lidar com o que em si não responde aos ideais civilizatórios, mas que, mesmo assim, goza (p. 8).

Sendo assim, no campo da Justiça, cabe um trabalho de lidar com os restos que advém do sujeito ao se deparar com o real. Uma decisão judicial pode não ser capaz de sanar o mal-estar que originou a demanda inicial. Pode temporariamente suprir e tamponar uma angústia, no entanto, não sendo resolvido, isso retorna para a Justiça em outro formato, evidenciando que o mal-estar se mantém. Nesse sentido, conforme assinalado por Barros-Brisset (2011): “*As instituições são recursos simbólicos da civilização, com os quais o sujeito se vira para tratar a sua dor de existir*” (p. 5-6).

## Sobre laços parentais judicializados

A partir da experiência como psicóloga judiciária no Tribunal de Justiça de São Paulo, na perspectiva da psicanálise de orientação lacaniana, breves fragmentos de casos atendidos serão trazidos para articular as reflexões teóricas com a dimensão prática.

Tomando os conflitos familiares como eixo central desse artigo e o melhor interesse da criança e do adolescente como bússola no cenário judicial, é salutar os apontamentos de Lacan (1969), em “Nota sobre a criança”. Ele afirma que à família não cabe somente a satisfação de necessidades, mas sim um desejo que não seja anônimo. Ele ainda acrescenta que:

O sintoma da criança acha-se em condição de responder ao que existe de sintomático na estrutura familiar. O sintoma – esse dado fundamental da experiência analítica – se define, nesse contexto, como representante da verdade. O sintoma pode representar a verdade do casal familiar (p. 369).

Dessa forma, mais do que a verdade dos fatos, ao considerar os litígios familiares, importa mais a verdade do casal expresso pelo sintoma apresentado na criança. Nos processos judiciais, é comum que a criança seja colocada no lugar de objeto, sendo disputada pelos pais. Porém, os aspectos conjugais, diversas vezes, se sobrepõem em relação ao filho em comum, revelando que o mal-estar está na parceria que foi desfeita, mais do que na criança ou adolescente em questão.

Em um caso atendido, um pai, alegando não conseguir conviver com a filha, afirmou: “*A mãe não deixa minha filha gostar de mim*”. Essa fala indica um mal-estar relacionado à parceria conjugal que acabou, mas que segue produzindo efeitos após a separação do casal. Ao mesmo tempo, essa filha é colocada em uma posição de objeto e não de sujeito no seu contexto familiar.

Dias (2024), ao tratar de laços parentais judicializados, afirma:

A judicialização produz um novo modo de se relacionar, no qual as palavras são substituídas pela prova de verdade. A palavra desgastada pelas incontáveis tentativas de tratamento do conflito familiar torna-se rarefeita, até se fazer ausente. O diálogo passa, então, a ser realizado pelas notificações, intimações e pelos demais ritos da comunicação processual (p. 8).

É nesse contexto acima que diversas crianças e adolescentes crescem e se desenvolvem, quando os pais não conseguem manejar o mal-estar após a separação conjugal. As relações de convivência são estabelecidas por um contexto no qual se faz presente uma terceira cena – a Justiça – com seus procedimentos de avaliação e rituais de produção de verdades. A criança vivencia essa cena também assumindo uma posição diante do conflito familiar, não sendo possível se isentar.

O contato com o genitor com quem a criança não mora pode ser limitado, restringindo-se a somente finais de semana quinzenais, dificultando a consolidação dos vínculos. Às vezes, quando há desconfiança de um dos genitores, a convivência com o outro familiar pode ser um momento em que o guardião principal tenta acompanhar à distância, solicitando constantemente informações sobre como está o filho. Essa busca frequente por dados pode agravar o mal-estar, na medida em que novos mal-entendidos vão sendo produzidos quando demandas não são atendidas. Sobre essa questão, Bruno (2003) tece uma reflexão de extrema relevância:

A presença do guardião deve ser a mínima possível no espaço de convivência entre a criança e o não-guardião. Este é um espaço onde ambos, criança e não-guardião, viverão sua intimidade, e a natural maior autoridade do guardião nas rotinas da criança, bem como

mágoas, dificuldades e ressentimentos existentes entre o ex-casal, pode diminuir a intimidade (p. 320).

Em outras palavras, significa dizer que a mãe (ou o pai) deve interferir o mínimo possível quando o filho está com o outro genitor, sob pena de trazer dificuldades para a criança na vinculação com quem ela não convive de forma mais habitual. Entretanto, os pais, em uma tentativa ilusória de controle, supõem que, demandando informações de modo constante, irão impedir o que está na ordem da imprevisibilidade.

Em casos ainda mais conflituosos, pode haver a decisão judicial de realizar visitas assistidas ou em locais públicos. Nessas ocasiões, há uma terceira pessoa supostamente neutra que acompanha o encontro entre o genitor e o filho para prevenir que danos ocorram e uma eventual situação de risco se concretize. Há situações nas quais não é possível identificar um familiar imparcial que se disponibilize a participar dessas visitas, ensejando que um profissional seja encarregado dessa tarefa. Significa dizer que o litígio pode ultrapassar a esfera das partes, alcançando a família extensa, por exemplo, avós maternos e paternos. Surge a questão: como os laços parentais se constituem nesse contexto?

Também é comum, especialmente em crianças pequenas, episódios de adoecimento que acabam sendo compreendidos como sinais de descuido de um dos genitores. Nesse sentido, cabe trazer uma reflexão de Dolto (2003) em situações nas quais uma criança tem reações psicossomáticas, emocionando-se na presença de um genitor que não costuma ver com frequência. A autora compreende se tratar de uma forma de expressar aquilo que ela não sabe verbalizar. Nas suas palavras:

Esses sinais psicossomáticos nunca são um mau sinal. Constituem uma linguagem a ser decifrada e tornada compreensível para a criança cujo corpo está exprimindo o que a fala não consegue dizer. No entanto, são muito frequentemente interpretados como um sinal de recusa da criança a ver o outro genitor (p. 55-6).

Como já existe um conflito entre os pais, há pouco espaço para buscar entender o que está subjacente a esse mal-estar que se manifesta no corpo da criança. De modo complementar, vale trazer as considerações de Dias (2020) sobre esse assunto:

É frequente, também, que entre laços familiares judicializados a criança manifeste seu mal-estar no corpo, apresentando sintomas pontuais tais como dor de cabeça e de estômago, asma, etc. Isto, que muitas vezes acontece na transição da convivência, na passagem de casas dos pais, não raro é interpretado como rejeição da criança a um dos familiares ou como negligência dos cuidados parentais. Na maior parte das vezes, no entanto, tal cenário sinaliza a presença de questões emocionais que podem ser indicativas, por exemplo, de uma ansiedade pelo encontro, de um luto pela despedida ou de um tensionamento pelo reencontro dos pais em litígio (p. 133).

Em um outro caso em que a criança passou a residir com o pai, a genitora assim resumiu sua situação: *“Está muito difícil ser mãe”*. Isso porque, dentre diversos outros aspectos, passou a haver um conflito específico entre ela e a atual esposa do ex, a respeito da função materna e quem seria a figura de referência para a criança. Existiria uma orientação recorrente para o garoto de que ele deveria chamar a madrasta de “mãe”, numa tentativa de anular e apagar a genitora de sua vida.

Em alguns processos judiciais acompanhados, foi possível perceber uma ampliação dos conflitos parentais, envolvendo familiares, novos cônjuges e enteados. Nesse cenário, as crianças são submetidas a situações inadequadas, geradas por adultos que não conseguem lidar com questões do cotidiano. Os

mínimos encontros que se fazem necessários como, por exemplo, levar ou buscar a criança de uma casa para a outra e estar conjuntamente em uma mesma festividade escolar pode se tornar um lugar para os pais protagonizarem mais desentendimentos. Nesses laços parentais judicializados, o contato entre os pais pode se constituir como mais um espaço onde os adultos expõem as crianças às desavenças que não lhes dizem respeito. Aberturas para repensar suas posições subjetivas inexistem, predominando queixas a respeito da inadequação do outro genitor. Pontuar qual é a responsabilidade de cada um naquilo que a pessoa se queixa, torna-se inócuo, nesses contextos.

Algumas contradições se evidenciam, pois, ao mesmo tempo em que a narrativa dos pais se centra na preocupação com a criança, os comportamentos ignoram que esse filho acaba sendo envolvido no mal-estar conjugal. A palavra fica desgastada e o que passa a valer são os procedimentos judiciais, posto que as questões conjugais se sobrepõem à função parental. Dias (2024) indica um caminho para sair dessa dinâmica familiar:

Na cena judicial, muito se fala em nome, em defesa dos interesses da criança interpretada pelo outro parental. Situa-la na posição de intérprete, no entanto, parece fundamental para compreender os embaraços e as saídas singularmente constituídas por ela para lidar com os laços familiares judicializados, além de permitir aos agentes parentais a possibilidade de recondução dos conflitos, não se guiando pela bússola dos desentendimentos conjugais, mas recentrando a decisão efetivamente na (e com a criança) (p. 11).

Seria interessante que os pais pudessem se reposicionar nessa dinâmica familiar, passando a refletir sobre as contradições entre seus discursos e suas práticas. Pais não deixam de ser pais, salvo situações muito específicas<sup>2</sup>. E, para qualquer criança, é benéfico e salutar que ela conviva com familiares de ambas as filiações, não devendo ser limitada nessa convivência. Porém, pais que se separam e acionam o Judiciário podem ter dificuldade para reconhecer a importância desse contato, em função dos restos conjugais não resolvidos. Diante disso, passam a adotar formas pouco saudáveis de lidar com as questões que envolvem o filho em comum, expondo-o a situações impróprias que geram tensões e certamente afetam a criança. Ainda que os discursos foquem o cuidado e o bem-estar do filho, as condutas dos genitores não se traduzem em zelo, agravando os conflitos e não escutando o que a criança tem a dizer.

## **Famílias na contemporaneidade**

Kehl (2003) retrata as famílias na contemporaneidade, caracterizando pais e mães como adultos que estariam com dificuldades para impor limites aos seus filhos. Esse contexto colocaria as crianças em um estado de abandono, assim explicando:

Não se trata necessariamente de um abandono amoroso. Pais extremamente afetivos podem deixar seus filhos à mercê de seus próprios impulsos, de sua fragilidade e de sua onipotência infantil, não por falta de amor, mas por falta de responsabilidade. O efeito é de abandono, porque a criança não pode arcar com o critério para as decisões dos adultos, como ocorre no caso de pais que só fazem o que os filhos “consentem”. O abandono sofrido pelas crianças mimadas de hoje – qualquer que seja a composição familiar a que pertençam – é o abandono

---

<sup>2</sup> Juridicamente, a partir de graves situações nas quais há a comprovação de que os pais são responsáveis por violações de direitos de seus filhos, há a possibilidade de perda do poder familiar. Nessas ocasiões, há o rompimento do vínculo familiar e os pais são destituídos das responsabilidades parentais perante os filhos. Para mais informações, consultar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm).

moral (...). O abandono, e a conseqüente falta de educação das crianças, ocorre quando o adulto responsável *não banca sua diferença diante delas* (destaque da autora, p. 176).

Ela explica que ser pai e mãe se refere a assumir esse lugar parental de diferença geracional que os autoriza a educar os filhos. No entanto, atualmente, estaríamos diante de pais que desconhecem ou não assumem o exercício dessa autoridade. Nesse frágil contexto, esses genitores deixam que os filhos decidam, desimplicando-se das funções parentais que estruturam o sujeito.

De modo complementar, Silva (2016) afirma que, na atualidade:

A família ganhou gestores laterais – a justiça, a educação, a ciência – que vêm intervindo no seu modo de funcionar (...). Os efeitos desse excesso de intervenção no seio familiar, no singular constituído, também podem ser percebidos nos modos de parentalidade e filiação em nosso tempo, quando os lugares já não respondem enquanto função, e a impotência estabelecida retorna como outra demanda de regulação externa (p. 4).

Significa afirmar que as famílias têm se constituído também por outras esferas, seja a Justiça, no caso de laços parentais judicializados, seja a educação e a ciência com especialistas que se posicionam como aqueles que detêm o saber sobre a infância e a juventude. Os pais, ao não assumirem a função parental de cuidar e bancar a diferença geracional junto aos filhos, podem ficar à mercê desses reguladores externos, invalidando-se enquanto genitores.

Ao pensar sobre as famílias, na contemporaneidade, é preciso considerar a ideia de transmissão nos termos de Roy (2023):

A transmissão não é mais aqui a transmissão automática de um nome e de uma autoridade. Ela só existe vinculada a um desejo, enquanto encarnado, seja pela via de uma falta, seja pela da nomeação na palavra. Há, aí, uma mudança de “eixo da função significante ligada ao termo família” (p. 15).

Algo da ordem de um desejo dos pais se faz imprescindível para que as famílias se constituam enquanto tal. Escutar as famílias, nesse enquadre, implica escutar sobre esse desejo, tanto sobre o que falta como sobre o que pode ser nomeado. Para analisar as questões familiares, nos tempos atuais, é interessante tomar como referência a afirmação de Lacan (1980), citado por Roy (2023):

Em um de seus últimos seminários, em 10 de junho de 1980, e intitulado por J.-A. Miller, “O mal-entendido”, Lacan extrai as conseqüências disso e evoca “dois falantes que não falam a mesma língua [...] Dois que se conjuram para a reprodução, mas por um mal-entendido realizado” e que, ao dar a vida, transmitem esse mal-entendido (2023, p. 15).

Na Justiça, os conflitos familiares estão acirrados e o mal-entendido ganha força. As diferenças entre as partes se acentuam e as pessoas envolvidas esbarram no real do desencontro. Nessa miríade de mal-entendidos, há crianças e adolescentes sem referências parentais consistentes que são capturados pelo litígio dos seus pais. Isso não quer dizer que, antes da separação e/ou divórcio, não existiam desencontros, mas ainda havia uma parceria amorosa. Quando essa conjugalidade se desfaz e acordos não são mais possíveis, os pais se tornam partes na esfera judicial, com diferentes interesses, em um contexto de competição. Quem, por exemplo, é a pessoa mais adequada para obter a guarda? Ou ainda: com quem a criança deve residir? Cabe à Justiça decidir o que os pais não conseguiram, desencadeando

um jogo de disputas entre os adultos que pode deslizar para os cuidados parentais, gerando ainda mais mal-estar para os filhos.

Em um caso acompanhado, uma criança que reside com a mãe e mais três irmãos, ao ser perguntada sobre o desejo de conviver com seu pai, respondeu: “*Quero ver meu pai para dar um descanso para minha mãe*”. Há aí uma garota identificada com a mãe, que ainda não conseguiu evidenciar seu desejo enquanto sujeito. Nesse sentido, a reflexão de Dolto (2003) é fundamental para apreender a especificidade da escuta psicanalítica de crianças, em situações de conflitos judiciais: “*O que a criança diz nem sempre deve ser tomado à primeira vista. Cabe decodificar o desejo por trás de seus ditos*” (p. 143). Isso porque é comum levar em conta a fala da criança em sua literalidade, descontextualizada da dinâmica parental que a engendra.

Ao mesmo tempo, outros entendimentos se apresentam, nos litígios que envolvem criança e adolescente: desconsiderar o saber dos filhos por ainda estarem em desenvolvimento e ter sido influenciado pelo outro genitor, especialmente se a fala infantojuvenil não condiz com os interesses em jogo.

Acolher as queixas que se apresentam inicialmente é o primeiro passo para compreender os conflitos familiares e o mal-estar que acompanha esse grupo. A partir do que se coloca como fachada, é possível colaborar para que o indivíduo formule uma demanda e faça advir os restos conjugais não resolvidos da parceria amorosa que se desfez. Buscar uma aproximação no que há de singular nesses sujeitos constituiu-se como um percurso viável para um desejo emergir.

Em outro processo, no qual os filhos residem com a mãe e o pai convive quinzenalmente com as crianças, ele foi indagado sobre qual seria seu desejo enquanto pai. Respondeu: “*Quero ser um herói para meus filhos*”. Nesse caso, fica demonstrado como se trata de um pai colado à ideia de um pai ideal. De qualquer modo, há um desejo não anônimo nesse genitor que almeja algo enquanto pai e situa sua posição subjetiva nessa dinâmica familiar.

Nos diversos casos acompanhados, tem sido possível identificar uma dificuldade dos pais em escutar seus filhos, considerando-os enquanto sujeitos de desejo. Uma situação recorrente ocorre, por exemplo, quando a fala da criança é compreendida em sua literalidade, sem interpretação, como na situação da garota, relatada acima, que pede para conviver com seu pai para que sua mãe possa descansar. Ou ainda: quando uma das partes se exime de sua responsabilidade, deixando que o filho decida, por exemplo, se ele quer conviver ou não com o outro genitor. Outro tipo de episódio também frequente acontece quando o relato da criança é desconsiderado, pois uma das partes entende que o filho está influenciado pelo outro genitor, não sendo a opinião infantil genuína.

Diante das diferentes posições que o sujeito pode se colocar e a dinâmica das relações familiares, é fundamental considerar o contexto único de cada família que busca a Justiça, apontando aquilo que não foi compreendido pelos pais sobre seus filhos.

Nessas situações acima descritas, as famílias demonstram uma fragilidade nesse exercício parental. O mal-estar dos adultos se sobrepõe aos cuidados parentais, podendo haver uma desorganização das partes diante da separação conjugal. Conceitos distintos como parentalidade e conjugalidade, na esfera judicial, se mesclam, dificultando assim uma parentalidade consistente.

Diante do caráter institucional do trabalho com litígios familiares, vale retomar a indagação inicial do artigo, ou seja, como a Psicanálise pode contribuir com a Justiça, a partir de Dolto (2017):

É realmente um problema ser psicanalista em uma instituição. Temos que lembrar constantemente que nosso trabalho consiste em fazer advir o sujeito a ele mesmo e ajudá-lo a se encontrar em suas contradições. A partir disso, ele pode fabricar para si uma unidade interior que lhe permitirá falar em seu próprio nome, em todo lugar em que se encontrar, mesmo que aja de um modo que não agrade aos vizinhos, por exemplo (p. 35).

## Entre possibilidades e desafios

Reconhecendo os limites institucionais da Justiça, Silva (2016) afirma que:

As intervenções no campo jurídico não teriam efeitos no que está inscrito como família, não há a possibilidade de se instaurar as funções parentais do ponto de vista psíquico pelo viés jurídico. Terá que haver um consentimento, um investimento que passa pelo sujeito pai ou mãe para que essas inscrições se registrem. Não há também, pelo mesmo caminho, como destituir ou anular uma função e seus efeitos subjetivos no sujeito filho. Sabemos que a resposta da ciência e a ratificação pelo jurídico vão tocar na verdade do sujeito, imprimindo a necessidade de uma nova solução diante do real que se oferece. Contudo, o jurídico tem sua base muito próxima ao pai, quando tratamos da instauração da cultura pela assimilação da lei, e talvez nesse sentido seja possível apostar que o direito possa se tornar mais sensível às questões do sujeito, às particularidades do “um a um” que se envolvem nas demandas sobre a família (p. 6).

Nessa lógica, nos litígios familiares, cabe uma tentativa de tocar no singular das pessoas para que elas construam saídas para o mal-estar que lhes aflige. Além disso, colaborar para que o direito e seus procedimentos gerais possam ser particularizados de acordo com a especificidade dos casos que se apresentam.

Albuquerque (2006) afirma que a busca por Justiça, na atualidade, tem relação com o desmoronamento da função paterna. As famílias que procuram o sistema judicial, esperam que o juiz, enquanto um terceiro simbólico, retome esse pai onipotente que resolverá todos os conflitos. Nada mais falacioso do que persistir nesse engodo. Nessa conjuntura, é interessante considerar a pluralidade dos nomes-do-pai:

A atuação de um magistrado pode ser bastante eficaz se se basear num sujeito juiz que funciona tal qual a modesta transmissão de um pai e não na fixação num único pai garantidor para todos. Aí, sim, conseguirá entender a marca da singularidade do que pode se construir no caso a caso (Albuquerque, 2006, p. 67).

Por fim, entende-se que, mais do que se opor à verdade dos fatos e a objetividade jurídica, a Psicanálise, no contexto judicial, pode aproximar-se da singularidade dos sujeitos que inicialmente chegam com queixas e alienados em um mal-estar enigmático. Fazer furos nos discursos aparentemente coesos que são apresentados pelos pais pode ser uma via para que o desejo apareça e permita que a criança deixe de ser objeto e alcance a dignidade de sujeito em sua família. Dessa forma, torna-se possível construir um caminho que conjugue o sujeito do inconsciente e o sujeito de direitos, estabelecendo outros laços e resgatando a palavra que foi esvaziada pelos trâmites judiciais.

## Referências

- Albuquerque, J. E. R. (2006). Declínio da autoridade: do nome-do-pai ao sintoma. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho*, 3ª Região, 73, 61-68. Recuperado de: [https://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev\\_73/Judith\\_Albuquerque.pdf](https://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev_73/Judith_Albuquerque.pdf).
- Barros-Brisset, F. O. (2011). O jogo da casa vazia. Não há sujeito sem Instituição! Instituto de Psicanálise e Saúde Mental de Minas Gerais – In *Almanaque On-line*, 8, 2011. Recuperado de: <https://www.institutopsicanalise-mg.com.br/images/almanaque-antiores/almanaque-08/FernandaOtoni.pdf>.
- Bruno, D. D. (2003). Direito de visita: direito de convivência. In G. C. Groeninga; & R. C. Pereira (Orgs.), *Direito de Família e Psicanálise: rumo a uma nova epistemologia* (pp. 311-324). Rio de Janeiro: Imago.
- Dias, J. T. (2020). *Filhos entre laços familiares judicializados: uma leitura psicanalítica sobre o fenômeno da alienação parental*. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Bahia. Salvador.
- Dias, J. T.; & Oliveira, C. (2024). Filhos entre laços judicializados: uma leitura psicanalítica sobre a alienação parental. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 40, e40305. <https://doi.org/10.1590/0102.3772e40305.pt>
- Dolto, F. (2003). *Quando os pais se separam*. Rio de Janeiro: Zahar.
- Dolto, F. (2017). *Seminário de Psicanálise de Crianças*. São Paulo: Martins Fontes.
- Foucault, M. (2003). *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: NAU.
- Kehl, M. R. (2003). Em defesa da família tentacular. In G. C. Groeninga, G. C.; & Pereira, R. C. (Orgs.). *Direito de Família e Psicanálise: rumo a uma nova epistemologia* (pp. 163-176). Rio de Janeiro: Imago.
- Lacan, J. (2003). Nota sobre a criança. *Outros escritos* (pp. 369-370). Rio de Janeiro: Zahar. (Trabalho original publicado em 1965).
- Roy, D. (2023). Pais terríveis – crianças exasperadas. In: *Cien Digital*, n. 25, março 2023. Recuperado de: [https://ciendigital.com.br/wp-content/uploads/2023/06/Cien\\_Digital\\_25.pdf](https://ciendigital.com.br/wp-content/uploads/2023/06/Cien_Digital_25.pdf).
- Silva, M. C. (2016). *A Família na interface Direito e Psicanálise*. Recuperado de: <https://institutopsicanalise-mg.com.br/a-familia-na-interface-direito-e-psicanalise/>.

Revisão gramatical: Flávia Cassoli Leite  
E-mail: [flaviacleite5@gmail.com](mailto:flaviacleite5@gmail.com)

Recebido em outubro de 2024 – Aceito em maio de 2025.